



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2023

A Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, Casa Juvenal Lucio de Sousa, através da Pregoeira Oficial, designada através de portaria nº 061/2023 do dia 06 de fevereiro de 2023, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, empreitada por preço unitário, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações aplicando - se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e LC Nº 123/2006, LC 147/2014 e LC Nº 155/2016, DECRETO MUNICIPAL DE PATOS Nº 0046/2005, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- Recebimento dos envelopes: às 08:30 horas do dia 17 de novembro de 2023;
- **Sessão de Credenciamento:** às 08:30 horas do dia 17 de novembro de 2023;
- Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de reuniões do Prédio Câmara Municipal de Patos, Rua Horácio Nobrega, Nº 600, bairro Bela Vista , nesta cidade de Patos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para execução de sistema de microgeração distribuída de energia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

1.1.1. o Serviço inclui o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso do telhado das instalações da câmara municipal, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 (dois) anos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução Indireta.

1.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão presencial.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.6. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. - Será vedada a participação de empresas que:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

- b) – Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) – Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) – Cooperativas;
- f) – Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspensas;
- g) – Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
- l) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
- m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- n) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão

2.3. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que **a posteriori**, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei nº 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.camarapatos.pb.gov.br , www.tce.pb.gov.br e junto a comissão de licitação.

3.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento/impugnação em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito e por representante devidamente qualificado à Pregoeira, no endereço Rua Horácio Nobrega, nº 600, Bairro Bela Vista , nesta cidade de Patos-PB, informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão desta Câmara Municipal.

3.2.1. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Pregoeira e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.2.2. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

3.4. Os esclarecimentos/dúvidas/impugnação prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail: licitacaocamarapatospb@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site www.camarapatospb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxx/2023**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela Comissão.

3.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site da Câmara Municipal de Patos, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

3.7. Fica assegurado à Câmara Municipal de Patos-PB o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso nos mesmos veículos de comunicação publicados anteriormente; e

c) Adiar a data da abertura da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

- 4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
b.1. O documento acima deve estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
 - c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
 - d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira".
 - e) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas poderão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão.
 - f) Declaração, em papel timbrado, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, conforme modelo no Anexo IV, nos termos previsto no art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.
f.1) A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para credenciamento.
 - g) Declaração de comprovação, em papel timbrado, destinadas a Câmara Municipal de Patos-PB, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo no Anexo IV.
 - h) Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do licitante a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo II deste edital, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.
- 4.4. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. Ficará impedido de formular lances verbais, o credencia do cuja procuração não contenha autorização para este fim.

4.7. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.

4.8 A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como não observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.9. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

4.10. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.3, a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.

4.11. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida junta dos ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.12. Somente serão aceitas cópias legíveis;

4.13. A **Comissão** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.15. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à CPL os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital.

4.16. Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

licitantes:

5.1.1 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo abertos em seguida os envelopes de proposta de preços.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxxxxx/2023
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxxxxx/2023
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os envelopes poderão ser encaminhados à Câmara, **por via postal**, com comprovação mediante **Aviso de Recebimento – AR**, ou serem **entregues diretamente no endereço setor de licitação**, localizada à Sala de reuniões do Prédio Câmara Municipal de Patos, Rua Horácio Nobrega, Nº 600, bairro Bela Vista, **caso a licitante opte por não designar um representante legal** para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

a) Na hipótese de **remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante**, os dois envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, com a seguinte identificação:

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº:
PREGÃO PRESENCIAL N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/2023
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.5. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da CMP, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3. letra “f” deste Edital implicará a não abertura, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.12. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5.13. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.14. As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item (ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal e responsável técnico, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente, número do telefone, endereço de e-mail; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item(s) proposto (s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo III deste Edital;

f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Câmara Municipal de Patos-PB sem ônus adicionais;

h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

i). Conter as seguintes declarações:

i.1) Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

i.2) Que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

6.3. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão;

6.4. Não serão aceitos termos genéricos na proposta como conforme o edital e/ou de acordo com o edital;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

6.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.6. Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.7. Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para o julgamento das propostas de preços, observados todos os critérios estabelecidos no corpo deste Edital e seus anexos, será adotado o tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1.1. No julgamento das propostas será observado o valor total de cada lote, o qual não poderá ficar acima do valor de referência.

7.1.2. Após conclusão dos lances, o fornecedor deverá equalizar a sua proposta observando os preços finais de acordo com a porcentagem da redução, observando também o item 7.1.1.

7.2 Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, e participarão da fase de lances o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das postostas.

7.7. Caso não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor GLOBAL** e o estimado para a contratação.

7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

7.9 Só será aceito lance cujo **preço global da proposta** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do ITEM**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

7.10 Após o encerramento da etapa de lances, quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.12, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.12, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de credenciamento, comprovação da sua



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

condição declarada, mediante apresentação de DECLARAÇÃO EXPRESSA, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.2 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.12.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

7.14. A Pregoeira poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

7.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

7.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A Pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.17. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO.

7.18. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

7.20. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.21. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.25. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.26. Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.27. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.28. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 19 deste edital.

7.29. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do da Câmara Municipal de Patos-PB ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, para orientar sua decisão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo V deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo V deste edital;
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL, conforme modelo constante do anexo V deste edital;

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Cópia de documento de Identidade ou CPF dos sócios ou outro equivalente.

8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).LC 155/2016.
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver ou Alvará Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Câmara Municipal de Patos, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

8.2.3 RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante(Operacional), emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão, com o mínimo de: FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 35,84kWP, COM INVERSOR DE 30 kW.
- a.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.
- a.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

b) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, *da licitante e seus responsáveis técnicos*;

c) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e das dificuldades da execução do objeto, devendo ser emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo (s) Engenheiro (s) Eletricista (s), devidamente reconhecido pelo CREA, responsável técnico da Empresa

d) Apresentar indicação das instalações e dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita, e declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei n° 8.666/93 conforme modelo anexo XIII, elaborada em papel timbrado da licitante, destinadas ao município;

d.1.As exigências mínimas relativas a instalações de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

e). Demonstração da experiência do engenheiro eletricista (artigo 8º da Resolução nº 218/1973-Confea), responsável técnico, com declaração autorizando sua inclusão na equipe, devidamente preenchido e assinado para cada um dos profissionais detentores de acervo técnico, conforme modelo anexo V ao edital, elaborada em papel timbrado da licitante, destinadas a câmara municipal;

e.1. O profissional indicado na declaração acima, deve ser o mesmo que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão.

8.2.3.1. Da Vistoria:

a). A visita técnica (vistoria) não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendar a realização em horário de expediente até a data de **14 de novembro de 2023**, por um responsável pela empresa, devidamente credenciado, na Sede da Câmara Municipal de Patos-PB, Rua Horácio Nobrega, Nº 600, bairro Bela Vista, nesta cidade de Patos, no horário das 8h00min às 12h00min, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas à visita, através do telefone (83) 3421-3696, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo email licitacaocamarapatospb@gmail.com

a.1). O licitante que optar em não realizar a visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativos para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação, ou, ainda, pleitear realinhamento de preços quantitativo ou, qualquer outro que não altere a quantidade, mas que implique no aumento do valor. Sendo ainda, de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

8.2.4 RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

8.2.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

a.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão

8.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.¹ E LC 147/14

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a pregoeira informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital,

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 "b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item c** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

8.3 Do Julgamento Da Habilitação

8.3.1 – Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) Apresentar documento copiado por fax.

8.3.2. Na fase de julgamento o Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.3.3. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada

8.3.4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da CPP até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

8.3.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.3.6. Os documentos exigidos no item 8.2.2, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

8.3.7. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da Comissão até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site desta CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB e no D.O.E Paraíba.

11.0 DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de Anual de 2023, Recursos Ordinários: 01.010 Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, ELEMENTO DESPESA: 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pela, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13.4 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado A Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratada estão definidas no Termo de Referencia e minuta do contrato anexo a esta edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada estão definidas no Termo de Referencia e minuta do contrato anexo a esta edital.

16. DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

16.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

16.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

16.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

16.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

16.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

16.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

16.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.3.6 A dissolução da sociedade;

16.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do termo de contrato, conforme necessidade da Contratante.

17.1.2. A CONTRATADA será oficialmente convocada pelo CONTRATANTE para participar de uma Reunião Inicial com objetivo de apresentar o planejamento inicial da execução contratual relacionada no escopo deste instrumento e absorver o conhecimento preliminar necessário para prestação dos serviços contratados.

17.1.3. Na reunião inicial, o CONTRATANTE repassará as informações do ambiente organizacional do CONTRATANTE necessárias para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

17.1.4. A reunião inicial deverá ser convocada para promover os seguintes objetivos principais:

17.1.4.1. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de execução e gestão dos serviços.

17.1.4.2. Apresentar o Preposto da CONTRATADA, informando o número de telefone e e-mail de contato do Preposto designado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

- 17.1.4.3. Apresentar o Gestor do Contrato e os Fiscais do CONTRATANTE.
- 17.1.5. Como resultado da reunião inicial, será elaborada uma Ata de Reunião que deverá ser aprovada por todos os participantes.
- 17.1.6. O Representante legal e o Preposto da CONTRATADA deverão assinar o termo de contrato e demais documentos relativos a execução contratual.
- 17.1.7. Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações
- 17.1.7.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o CONTRATANTE abre solicitação de serviço para a CONTRATADA, sendo assim o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.
- 17.1.7.2. A Ordem de Serviço será emitida, executada, monitorada, controlada e encerrada em conjunto pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA..
- 17.2.** Os serviços deverão conter observância às normas legais e disciplinares da Câmara Municipal de Patos, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE.
- 17.3. A emissão da Nota Fiscal / Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
- 17.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 17.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 17.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de **10 (dez) dias**.
- 17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedida.
- 17.6. A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

17.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o trigésimo dia após o atesto da Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de habilitação ao pagamento devidamente atestado pela autoridade competente.

17.9. O pagamento será efetuado apenas em conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto existir pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

17.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

17.11.1. Habilitação jurídica do futuro fornecedor (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 28, da Lei nº 8.666/93).

17.11.2. Certidões negativas fiscais, municipais, estaduais e federais, do fornecedor (art. 29, da Lei nº 8.666/93).

17.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

17.11.4. Prova de regularidade relativa ao INSS.

17.11.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (GFIP e SEFIP).

17.12. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas e apresentadas as mesmas condições iniciais de habilitação.

17.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

18. DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

18.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste Termo de Referência, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

19.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

19.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

19.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

19.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

19.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

19.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

19.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

19.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

19.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

19.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o trigésimo dia após o atesto da Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de habilitação ao pagamento devidamente atestado pela autoridade competente.

20.2. O pagamento será efetuado apenas em conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

20.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente contrato.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto existir pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

20.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

20.5.1. Habilitação jurídica do futuro fornecedor (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 28, da Lei nº 8.666/93).

20.5.2. Certidões negativas fiscais, municipais, estaduais e federais, do fornecedor (art. 29, da Lei nº 8.666/93).

20.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

20.5.4. Prova de regularidade relativa ao INSS.

20.5.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (GFIP e SEFIP).

20.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas e apresentadas as mesmas condições iniciais de habilitação.

20.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

21.3 A Câmara Municipal de Patos-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h:00m às 12:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Horário Nobrega, nº 600 – Bairro Bela Vista , Patos – PB.

21.4.1. Os questionamentos/impugnações/recursos encaminhados por e-mail após às 12h00 (horário local) serão considerados como recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

21.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6 É facultado aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

21.7 Da sessão pública de abertura do presente pregão, será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, caso o queiram.

21.8 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.9 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

21.11 **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela Pregoeira e a equipe de apoio.**

21.12 São partes integrantes deste edital:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Projeto
- Anexo III – Modelo declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV – Modelo da Proposta de preço
- Anexo V – Modelo de declarações;
- VI – Minuta de Contrato;
- VII - Comprovante de Retirada de Edital;

Patos - PB, 01 de novembro de 2023.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
PREGOEIRA OFICIAL

Edjaneide P.Silva
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CONSULTORA TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2023**

1-INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns de *engenharia*, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para execução de sistema de microgeração distribuída de energia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações no projeto e seus anexos

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa para execução de sistema de microgeração distribuída de energia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações e condições	serviço	01

3.2. Valor Máximo para execução dos serviços R\$ 132.514,67 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)

3.3. Detalhamento de custos e proposta de preço: As licitantes deverão elaborar suas propostas de preço conforme detalhamento de custo constante do Anexo A, considerando a metodologia de cálculo do BDI (ou LDI) conforme Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário.

3.4. o Serviço inclui o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso do telhado das instalações da câmara municipal, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos.

3.5. A presente contratação adotará como regime de execução Indireta.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

4- DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

4.1. A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento eterno de energia sustentável, colaborando com a descarbonização da economia;

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Câmara Municipal, terá uma economia considerável nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária.

Além disso, caso a Câmara Municipal de Patos, não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses;

Considerando que a implantação de energia fotovoltaica tem se mostrado soluções altamente eficientes com relação de custo e benefício extremamente favoráveis, entendemos ser uma solução eficiente a contratação do serviços.

5-DESCRIÇÃO DAS NORMAS MATERIAIS E SERVIÇOS:

5.1. Das Normas e Regulamentações a observar:

5.1.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.1.2. NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

5.1.3. NBR-5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;

5.1.4. INMETRO – Portaria nº 004/2011;

5.1.5. ABNT NBR 16690 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto;

5.1.6. ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;

5.1.7. ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

5.1.8. ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;

5.1.9. ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

5.1.10. ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.

5.1.11. ABNT NBR 16612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenado, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8kV C.C entre condutores – Requisitos de desempenho

5.1.12. ABNT NBR 13248 – Cabos de potência e condutores isolados;

5.1.13. ABNT IEC 61643-1 – Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;

5.1.14. MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

5.1.15. MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;

5.1.16. Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;

5.1.17. Normas Técnicas da Equatorial Energia: NT.001; NT.002; NT.020; NT.021.

6. DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS:

6.1. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;

6.2. Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados e certificados pelo INMETRO com potência unitária ≥ 420 Wp;

6.3. Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e caixa de conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;

6.4. Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:

6.5. Vida útil esperada: 25 ANOS;

6.6. Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;

6.7. Temperatura de operação: -40°C a $+ 85^{\circ}\text{C}$;

6.8. Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;

6.9. Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência "A";

6.10. Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m^2 ; 25°C ; AM 1.5).

6.11. Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;

6.12. Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.

6.13. Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011);

6.14. Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 67, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido (por exemplo, MC3, MC4, etc.);

6.15. A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;

6.16. A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;

6.17. Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento e ser acompanhados de teste de laboratório comprovando o desempenho PID FREE;

6.18. Todas as estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicas devem ser de aço galvanizado, ou alumínio anodizado com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

6.19. Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de módulos fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão.

6.20. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.

6.21 Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts;

6.22. Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

7. INVERSOR DE FREQUÊNCIA

7.1. Os inversores frequência fotovoltaico devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;

7.2. Garantia mínima de 12 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela REDE/EQUATORIAL;

7.3. Os inversores de frequência devem comunicar e reconhecer os conversores CC-CC (Otimizadores de Potência) conectados aos módulos fotovoltaicos;

7.4. A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;

7.5. Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 75 % e 145% da sua faixa
nominal de operação;

7.6. Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônico e onda de forma senoidal.

7.7. Requisitos técnicos dos inversores:

7.7.1. Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:

7.7.1.1. Anti-ilhamento,

7.7.1.2. Proteção contra polaridade reversa em CC,

7.7.1.3. Chave seccionadora CC integrada ao inversor,

7.7.1.4. Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).

7.7.1.5. Max. tensão de entrada: 1000 V

7.7.1.6. Conexão à rede: 3~NPE 220 V

7.7.1.7. Frequência: 60 HZ

7.7.1.8. Entradas MPPT: maior ou igual a 6;

7.7.1.9. Mínima Eficiência permitida: 97,8%

7.8. Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

7.9. Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;

7.10. O monitoramento deverá informar a produção de energia e tensão CC em cada módulo fotovoltaico da usina geradora;

7.11. Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;

7.11.1. Os inversores com potência nominal < a 10kw deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro;

7.11.2. Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos os mesmos deverão possuir as seguintes certificações e as mesmas deverão ser apresentadas no ato da qualificação técnica:

8 . CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CC-CC):

8.1. Os conversores de corrente contínua são responsáveis por realizarem o pré-processamento da energia antes de entrega-la ao inversor de frequência, possibilitando a mitigação das perdas técnicas da energia produzida nos módulos fotovoltaicos conectados em sua entrada;

8.2. Maximização da produção dos módulos conectados - MPPT (*maximum power point tracking* – rastreamento da máxima potência individualizado)

8.3. A somatória da potência dos módulos fotovoltaicos conectados ao conversor CC-CC não pode ultrapassar a estabelecida em seu datasheet;

8.4. A tensão de entrada dos módulos conectados deve respeitar o informado no datasheet do fabricante do conversor CC-CC;

8.5. Os conversores CC-CC podem ser conectados em série ou paralelo, desde que seja respeitado a capacidade da string conectada ao inversor de frequência;

8.6. Os conversores CC-CC do sistema fotovoltaico devem diminuir os níveis de tensão da saída para valores seguros, quando acontecer interrupção da energia elétrica por parte da concessionária ou desligamento do inversor de frequência ao qual está conectado.

8.7. O equipamento precisa fornecer opção de monitorar individualmente a energia produzida pelos módulos fotovoltaicos;

8.8. Mitigar perdas de energia por *mismatch* (perdas ocasionadas pelas diferenças de potência entre os módulos de uma string);

8.9. Atender certificações internacionais.

9. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE CC E CA

9.1. Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

9.1.1. A alimentação do painel de proteção AC será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;

9.1.2. A temperatura máxima interna nos armários, em regime de plena carga, não deve exceder os 40°C.

9.1.3. O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

9.1.4. Deverão ser adotados módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;

9.1.5. Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

10. PROTEÇÃO

10.1. Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.

10.2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

10.3. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;

10.4. Toda instalação deve ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

11. MEDIDOR DE ENERGIA BIDIRECIONAL TRIFÁSICO:

11.1. O medidor de energia trifásico deve ser do tipo bidirecional, responsável por registrar o fluxo de potência em ambos os sentidos, níveis de tensão em cada fase e corrente por fase;

11.2. Consiga registrar o consumo e autoconsumo das cargas instaladas, além da geração da usina fotovoltaica instalada no local;

11.3. Conexão com internet;

11.4. Plataforma de monitoramento à distância e em tempo real;

11.5. Aplicativo de monitoramento para IOS e ANDROID.

12. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante(Operacional), emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão, com o mínimo de: FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 35,84kWp, COM INVERSOR DE 30 kW.

12.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

12.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

12.2. Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da região a que estiverem vinculados, em



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, *da licitante e seus responsáveis técnicos*;

12.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e das dificuldades da execução do objeto, devendo ser emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo (s) Engenheiro (s) Eletricista (s), devidamente reconhecido pelo CREA, responsável técnico da Empresa

12.4. Apresentar indicação das instalações e dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita, e declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93 conforme modelo anexo XIII, elaborada em papel timbrado da licitante, destinadas ao município;

12.4.1. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

12.5. Demonstração da experiência do engenheiro eletricista (artigo 8º da Resolução nº 218/1973-Confea), responsável técnico, com declaração autorizando sua inclusão na equipe, devidamente preenchido e assinado para cada um dos profissionais detentores de acervo técnico.

12.5.1. *O profissional indicado na declaração acima, deve ser o mesmo que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão.*

12.6. Da Vistoria:

a). A visita técnica (vistoria) não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendar a realização em horário de expediente até a data de **14 de novembro de 2023**, por um responsável pela empresa, devidamente credenciado, na Sede da Câmara Municipal de Patos-PB, Rua Horácio Nobrega, Nº 600, bairro Bela Vista, nesta cidade de Patos, no horário das 8h00min às 12h00min, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas à visita, através do telefone (83) 3421-3696, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo email licitacaocamarapatospb@gmail.com

a.1). O licitante que optar em não realizar a visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativos para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação, ou, ainda, pleitear realinhamento de preços quantitativo ou, qualquer outro que não altere a quantidade, mas que implique no aumento do valor. Sendo ainda, de inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

13. – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. A contratada, por ocasião da execução dos serviços, deverá respeitar o cronograma físico financeiro estabelecido pela Administração, no projeto em anexo.

13.1.1. Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência será de até 150 (cento e cinquenta) dias.

13.1.2. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

13.1.3 Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

13.1.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a Licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

13.1.5. Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

14. GARANTIA DA INSTALAÇÃO:

14.1. A contratada fornecerá todos os materiais, instalará a planta fotovoltaica e deverá apresentar garantia dos serviços prestados pelo período de 2 (dois) anos, respondendo por sua solidez e segurança, conforme o Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. Tal período independe das garantias individuais dos equipamentos junto aos respectivos fabricantes e será contado a partir da data da assinatura do Certificado de Recebimento do sistema fotovoltaico.

14.2. Dentro desse período de garantia técnica, de 2 (dois) anos, a contratada deverá corrigir qualquer problema encontrado ou por solicitação da contratante, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no contrato que será firmado futuramente em decorrência de ser escolhida como vencedora do certame, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.3. Zelar pelas boas práticas sanitárias, trabalhistas, fiscais, contratuais e demais normas instituídas pela Câmara Municipal de Patos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

15.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes à adequação do objeto.

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou qualquer procedimento que esteja em desconformidade com as especificações da CONTRATANTE.

15.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se expressamente autorizada pelo ordenador da despesa.

15.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela aprovação dos projetos do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica;

15.1.9. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.1.10. Manter o funcionário da CONTRATADA devidamente uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sem nenhum ônus a contratante e apresentar sempre que solicitada, comprovação de entrega dos mesmos aos seus funcionários.

15.1.11. RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO

15.1.11.1 Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

15.1.11.2 Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnico designado pelo CONTRATANTE. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e vistoriada pela CONTRATANTE, que possuirá a prerrogativa de exigir ao CONTRATADO que cumpra as obrigações.

15.1.11.3 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Fisco Estadual, Fisco Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização.

15.1.12. Apresentar Nota Fiscal e demais documentos de habilitação mensalmente como condição de pagamento. Devendo apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

15.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares da unidade, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

15.1.14. A CONTRATADA deverá dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do contrato, fornecendo mão-de-obra qualificada e na quantidade necessária a atender à unidade, de acordo com as normas vigentes.

15.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.16. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.17. A CONTRATADA se responsabiliza por danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à unidade, a outros colaboradores da unidade e a terceiros que venham a ser ocasionados por dolo ou culpa de seus empregados.

15.1.18. Instruir e realizar treinamentos dos usuários, quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos e capacitações para o serviço, entregando comprovação dessas atividades à Diretoria Geral.

15.1.19. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

15.1.20. Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do CONTRATANTE).

15.1.21. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

15.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4.. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.5. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

17-VALIDADE DA PROPOSTA

17.1.A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

18. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

18.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do termo de contrato, conforme necessidade da Contratante.

18.1.2. A CONTRATADA será oficialmente convocada pelo CONTRATANTE para participar de uma Reunião Inicial com objetivo de apresentar o planejamento inicial da execução contratual relacionada no escopo deste instrumento e absorver o conhecimento preliminar necessário para prestação dos serviços contratados.

18.1.3. Na reunião inicial, o CONTRATANTE repassará as informações do ambiente organizacional do CONTRATANTE necessárias para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

18.1.4. A reunião inicial deverá ser convocada para promover os seguintes objetivos principais:

18.1.4.1. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de execução e gestão dos serviços.

18.1.4.2. Apresentar o Preposto da CONTRATADA, informando o número de telefone e e-mail de contato do Preposto designado.

18.1.4.3. Apresentar o Gestor do Contrato e os Fiscais do CONTRATANTE.

18.1.5. Como resultado da reunião inicial, será elaborada uma Ata de Reunião que deverá

ser aprovada por todos os participantes.

18.1.6. O Representante legal e o Preposto da CONTRATADA deverão assinar o termo de

contrato e demais documentos relativos a execução contratual.

18.1.7. Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações

18.1.7.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o CONTRATANTE abre

solicitação de serviço para a CONTRATADA, sendo assim o instrumento administrativo

legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.

18.1.7.2. A Ordem de Serviço será emitida, executada, monitorada, controlada e encerrada em conjunto pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18.2. Os serviços deverão conter observância às normas legais e disciplinares da Câmara Municipal de Patos, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE.

18.3. A emissão da Nota Fiscal / Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da

respectiva etapa, nos termos abaixo:

18.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

18.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

18.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

18.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

18.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de **10 (dez) dias**.

18.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedida.

18.6. A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o trigésimo dia após o atesto da Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de habilitação ao pagamento devidamente atestado pela autoridade competente.

18.9. O pagamento será efetuado apenas em conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

18.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto existir pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

18.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

18.11.1. Habilitação jurídica do futuro fornecedor (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 28, da Lei nº 8.666/93).

18.11.2. Certidões negativas fiscais, municipais, estaduais e federais, do fornecedor (art. 29, da Lei nº 8.666/93).

18.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

18.11.4. Prova de regularidade relativa ao INSS.

18.11.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (GFIP e SEFIP).

18.12. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas e apresentadas as mesmas condições iniciais de habilitação.

18.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

19- DAS PENALIDADES

19.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste Termo de Referência, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

19.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

19.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

19.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

19.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

19.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

19.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

19.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

19.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

19.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

19.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

20 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 6º do decreto nº 2.271, de 1997.

20.2. O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios prevista neste Termo de Referência.

20.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houver subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnica.

20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, prevista



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

20.8.1. Todos os serviços (com instalação) constantes deste Termo de Referência deverão ser fiscalizados pelo fiscal da CONTRATANTE, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, e na ausência, será feita pelo chefe imediato, ou por quem este delegar.

20.8.2. Todas as configurações dos equipamentos deverão ser de fábrica, não sendo aceitos qualquer tipo de adaptação do equipamento, na tentativa de cumprir as especificações exigidas.

20.8.3. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se reserva no direito de, não restringindo plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados.

20.8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.8.5. A Câmara Municipal de Patos poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Patos.

20.8.7. Autorização para emissão de notas fiscais, a serem encaminhadas a contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

20.8.8. Fiscalização de que trata item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DISPOSIÇÃO GERAL

21.1. Fica eleito do foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução do presente contrato.

**IURI FILGUEIRA DE BRITO
ENGENHEIRO**

**JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
DIRETOR GERAL**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

ANEXO II – PROJETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009
(usar papel timbrado da empresa)

43

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS/PB

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado(Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 4.4. letra “h” do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXXX/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xxx/2023** foi elaborada de maneira independente..... (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

ANEXO IV – RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR ESSE RESUMO JUNTO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

44

À
PREGOEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS – CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA
PATOS-PB

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxxxxxxx/2023

OBJETO:

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços de xxxxxxxxxxxx, para, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme Planilha Orçamentária de Preços em anexo.

b) O prazo máximo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro, em anexo. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de _____ (_____) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

e) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Local e data
Atenciosamente,

Assinatura do Titular Legal
Nome
Função



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÕES

A) MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. **xxxxxxx/2023**.
(local e data) _____, _____ de _____ de _____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal _____

B) MODELO DE CLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº xxxxxxxxxxxx/2023**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal _____

=====

C) - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº xxxxxx/2023**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____

_____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal _____

MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº
xxxxx/2023**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____

_____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____

_____,
DECLARA, que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal _____

MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº
xxx/2023**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____

_____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____

_____,
DECLARA, que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À: ____ (**Entidade de Licitação**) ____
Endereço: ____

Ref.: Proposta para execução das obras do ____ (**nome da obra**) ____.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº ____ (**inserir o nº**) ____, eu, ____ (**nome do profissional**) ____, portador da carteira e registro o CREA número ____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ____ (**razão social da Empresa Licitante**) ____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO OBRA	DA	Nº REGISTRO NO CREA	EMPRESA EXECUTORA

(Local e Data) _____

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável - nome, cargo e assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CMP Nº /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB CEP:58.700-060, neste ato representada por sua Presidente Valtide Paulino Santos, CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, residente a Rua xxxxxxxxxxxx, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Domicílio....., nº., em....., representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **xxxxxxx/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

1.1.O presente contrato tem por objeto a, conforme planilha abaixo:

1.2. o Serviço inclui o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso do telhado das instalações da câmara municipal, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos.

1.3.. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº **0010/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2023, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ _____(_____)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA INSTALAÇÃO:

3.1. A contratada fornecerá todos os materiais, instalará a planta fotovoltaica e deverá apresentar garantia dos serviços prestados pelo período de 2 (dois) anos, respondendo por sua solidez e segurança, conforme o Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. Tal período independe das garantias individuais dos equipamentos junto aos respectivos fabricantes e será contado a partir da data da assinatura do Certificado de Recebimento do sistema fotovoltaico.

3.2. Dentro desse período de garantia técnica, de 2 (dois) anos, a contratada deverá corrigir qualquer problema encontrado ou por solicitação da contratante, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum serviço poderá ser realizado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da CMP.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

4.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do termo de contrato, conforme necessidade da Contratante.

5.1.2. A CONTRATADA será oficialmente convocada pelo CONTRATANTE para participar de uma Reunião Inicial com objetivo de apresentar o planejamento inicial da execução contratual relacionada no escopo deste instrumento e absorver o conhecimento preliminar necessário para prestação dos serviços contratados.

5.1.3. Na reunião inicial, o CONTRATANTE repassará as informações do ambiente organizacional do CONTRATANTE necessárias para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.1.4. A reunião inicial deverá ser convocada para promover os seguintes objetivos principais:

5.1.4.1. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de execução e gestão dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

- 5.1.4.2. Apresentar o Preposto da CONTRATADA, informando o número de telefone e e-mail de contato do Preposto designado.
- 5.1.4.3. Apresentar o Gestor do Contrato e os Fiscais do CONTRATANTE.
- 5.1.5. Como resultado da reunião inicial, será elaborada uma Ata de Reunião que deverá ser aprovada por todos os participantes.
- 5.1.6. O Representante legal e o Preposto da CONTRATADA deverão assinar o termo de contrato e demais documentos relativos a execução contratual.
- 5.1.7. Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações
- 5.1.7.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o CONTRATANTE abre solicitação de serviço para a CONTRATADA, sendo assim o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.
- 5.1.7.2. A Ordem de Serviço será emitida, executada, monitorada, controlada e encerrada em conjunto pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA..
- 5.2. Os serviços deverão conter observância às normas legais e disciplinares da Câmara Municipal de Patos, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE.
- 5.3. A emissão da Nota Fiscal / Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
- 5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 5.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até *15 (quinze) dias* da comunicação escrita do contratado;
- 5.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 5.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de *10 (dez) dias*.
- 5.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedida.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

- 5.6. A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o trigésimo dia após o atesto da Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de habilitação ao pagamento devidamente atestado pela autoridade competente.
- 5.9. O pagamento será efetuado apenas em conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto existir pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.
- 5.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 5.11.1. Habilitação jurídica do futuro fornecedor (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 28, da Lei nº 8.666/93).
- 5.11.2. Certidões negativas fiscais, municipais, estaduais e federais, do fornecedor (art. 29, da Lei nº 8.666/93).
- 5.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).
- 5.11.4. Prova de regularidade relativa ao INSS.
- 5.11.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (GFIP e SEFIP).
- 5.12. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas e apresentadas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 5.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. A contratada, por ocasião da execução dos serviços, deverá respeitar o cronograma físico financeiro estabelecido pela Administração, no projeto em anexo.

7.1.1. Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência será de até 150 (cento e cinquenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

7.1.2. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.1.3 Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

7.1.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a Licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

7.1.5. Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de Anual de 2023, Recursos Ordinários: 01.010 Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, ELEMENTO DESPESA: 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no contrato que será firmado futuramente em decorrência de ser escolhida como vencedora do certame, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.3. Zelar pelas boas práticas sanitárias, trabalhistas, fiscais, contratuais e demais normas instituídas pela Câmara Municipal de Patos.

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes à adequação do objeto.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou qualquer procedimento que esteja em desconformidade com as especificações da CONTRATANTE.

8.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se expressamente autorizada pelo ordenador da despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

- 8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela aprovação dos projetos do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica;
- 8.1.9. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.10. Manter o funcionário da CONTRATADA devidamente uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sem nenhum ônus a contratante e apresentar sempre que solicitada, comprovação de entrega dos mesmos aos seus funcionários.
- 8.1.11. RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO
- 8.1.11.1 Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.11.2 Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnico designado pelo CONTRATANTE. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e vistoriada pela CONTRATANTE, que possuirá a prerrogativa de exigir ao CONTRATADO que cumpra as obrigações.
- 8.1.11.3 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Fisco Estadual, Fisco Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização.
- 8.1.12. Apresentar Nota Fiscal e demais documentos de habilitação mensalmente como condição de pagamento. Devendo apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares da unidade, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 8.1.14. A CONTRATADA deverá dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do contrato, fornecendo mão-de-obra qualificada e na quantidade necessária a atender à unidade, de acordo com as normas vigentes.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.17. A CONTRATADA se responsabiliza por danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à unidade, a outros colaboradores da unidade e a terceiros que venham a ser ocasionados por dolo ou culpa de seus empregados.
- 8.1.18. Instruir e realizar treinamentos dos usuários, quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos e capacitações para o serviço, entregando comprovação dessas atividades à Diretoria Geral.
- 8.1.19. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

8.1.20. Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do CONTRATANTE).

8.1.21. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4.. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 6º do decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

10.3. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios prevista neste Termo de Referência.

10.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houver subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnica.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, prevista neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

10.8.1. Todos os serviços (com instalação) constantes deste Termo de Referência deverão ser fiscalizados pelo fiscal da CONTRATANTE, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, e na ausência, será feita pelo chefe imediato, ou por quem este delegar.

10.8.2. Todas as configurações dos equipamentos deverão ser de fábrica, não sendo aceitos qualquer tipo de adaptação do equipamento, na tentativa de cumprir as especificações exigidas.

10.8.3. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se reserva no direito de, não restringindo plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados.

10.8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.8.5. A Câmara Municipal de Patos poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Patos.

10.8.7. Autorização para emissão de notas fiscais, a serem encaminhadas a contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

10.8.8. Fiscalização de que trata item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste Termo de Referência, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

11.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10%



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

(dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

11.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

11.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

12.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

13.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

13.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

13.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

13.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

13.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

13.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

13.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.3.6 A dissolução da sociedade;

13.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO-

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de PATOS-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

PATOS - PB, ____ de _____ de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão de Pregão

ANEXO VII - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxxxxxxx/2023

60

NOME/EMPRESA: _____

CNPJ/CPF: _____ **FONE:** _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

Declaro haver retirado o edital referente o processo acima, e todos os elementos necessários a participação nesta licitação, bem como tomamos conhecimento das condições e exigências da mesma.

RECEBIDO EM ____/____/____

CARIMBO/ASSINATURA

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
ENERGIA SOLAR DA CAMARA MUNICIPAL DA PATOS/PB	SINAPI - 09/2023 - Paraíba	26,85%	Não Desonerado
Responsável Técnico			
IURI FILGUEIRA DE BRITO - ENG ELETRICISTA			

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	COMP 01 - PMPATOS	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 35,84 KWP, COM INVERSOR DE 30 KW. INCLUSIVE CONDUTORES CORRENTE CONTINUA, CABOS CA ATE A STRINGBOX CA, PAINEIS, ESTRUTURAS PARA FIBROCIMENTO, INVERSORES E PROTEÇÕES DE ACORDO COM EXIGENCIA DE CADA FABRICANTE.	kWp	35,34	R\$ 2.900,00	R\$ 3.678,65	R\$ 130.003,49
2	91869	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	25	R\$ 16,12	R\$ 20,44	R\$ 511,00
3	74131/004	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	R\$ 547,25	R\$ 694,18	R\$ 694,18
4	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	100	R\$ 10,30	R\$ 13,06	R\$ 1.306,00

Total sem BDI	R\$	104.466,25
Total do BDI	R\$	28.048,42
Total Geral	R\$	132.514,67



Documento assinado digitalmente
IURI FILGUEIRA DE BRITO
 Data: 31/10/2023 22:33:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iuri Filgueira de Brito
 Engenheiro eletricista
 Eng. De Segurança do Trabalho.
 CREA Nº 211674421-0

COMPOSIÇÃO DO BDI			
	OBRA:	PROJETO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA DE 38,64kWp	DATA : 23/10/2023 BDI : 26,85%
	LOCAL:	R. HORÁCIO NÓBREGA, 600 - BELO HORIZONTE, PATOS - PB, 58704-020	 Documento assinado digitalmente PATRICK TEIXEIRA LIMA Data: 27/10/2023 09:02:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB	

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,80%
L	Lucro	6,16%
TOTAL		6,96%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,50%
DF	Despesas financeiras	0,85%
R	Riscos	0,97%
TOTAL		5,32%
I	Impostos	
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB	4,50%
TOTAL		11,15%

BDI = 26,85%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + I)}{(1 - I)} - 1$$

OBRA	ENERGIA SOLAR DA CAMARA MUNICIPAL DA PATOS/PB	B.D.I.	Encargos Sociais	Encargos Sociais
		26,85%	Não Desonerado	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
Responsável Técnico	IURI FILGUEIRA DE BRITO - ENG ELETRICISTA	Bancos	SINAPI - 09/2023 - Paraíba	

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	COMP 01 - PMPATOS	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 35,84 KWP, COM INVERSOR DE 30 kW. INCLUSIVE CONDUTORES CORRENTE CONTINUA, CABOS CA ATE A STRINGBOX CA, PAINEIS, ESTRUTURAS PARA FIBROCIMENTO, INVERSORES E PROTEÇÕES DE ACORDO COM EXIGENCIA DE CADA FABRICANTE.	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	kWp	1,0000000	2.900,00	2.900,00		
Insumo	COTAÇÃO 01 CMPATOS	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 35,84 KWP, COM INVERSOR DE 30 kW. INCLUSIVE CONDUTORES CORRENTE CONTINUA, CABOS CA ATE A STRINGBOX CA, PAINEIS, ESTRUTURAS PARA FIBROCIMENTO, INVERSORES E PROTEÇÕES DE ACORDO COM EXIGENCIA DE CADA FABRICANTE.	Equipamento	kWp	1,0000000	2.900,00	2.900,00		
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	778,65	Valor com BDI =>	3.678,65		

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91869	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	M	1,0000000	16,12	16,12		
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1360000	18,64	2,53		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1360000	23,61	3,21		
Insumo	00002684	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM LUVA	Material	M	1,0170000	10,15	10,32		
Insumo	00043132	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Material	KG	0,0023000	29,10	0,06		
					MO sem LS =>	4,55	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,55
					Valor do BDI =>	4,32	Valor com BDI =>	20,44		

3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	74131/004	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,0000000	547,25	547,25

Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,5000000	18,64	46,60		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,5000000	23,61	59,02		
Insumo	00012038	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	Material	UN	1,0000000	441,63	441,63		
				MO sem LS =>		83,87	LS =>	0,00	MO com LS =>	83,87
				Valor do BDI =>		146,93			Valor com BDI =>	694,18

4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	M	1,0000000	10,30	10,30		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0029000	23,61	0,06		
Insumo	00001020	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2	Material	M	1,0401000	9,85	10,24		
				MO sem LS =>		0,05	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,05
				Valor do BDI =>		2,76			Valor com BDI =>	13,06

Documento assinado digitalmente
 IURI FILGUEIRA DE BRITO
Data: 31/10/2023 22:33:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iuri Filgueira de Brito
Engenheiro eletricista
Eng. De Segurança do Trabalho.
CREA Nº 211674421-0

Obra	Bancos	B.D.I.
ENERGIA SOLAR DA CAMARA MUNICIPAL DA PATOS/PB	SINAPI - 09/2023 - Paraiba	26,85%
RESPONSAVEL TECNICO		Encargos Sociais
IURI FILGUEIRA DE BRITO - ENG. ELETRICISTA		Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos

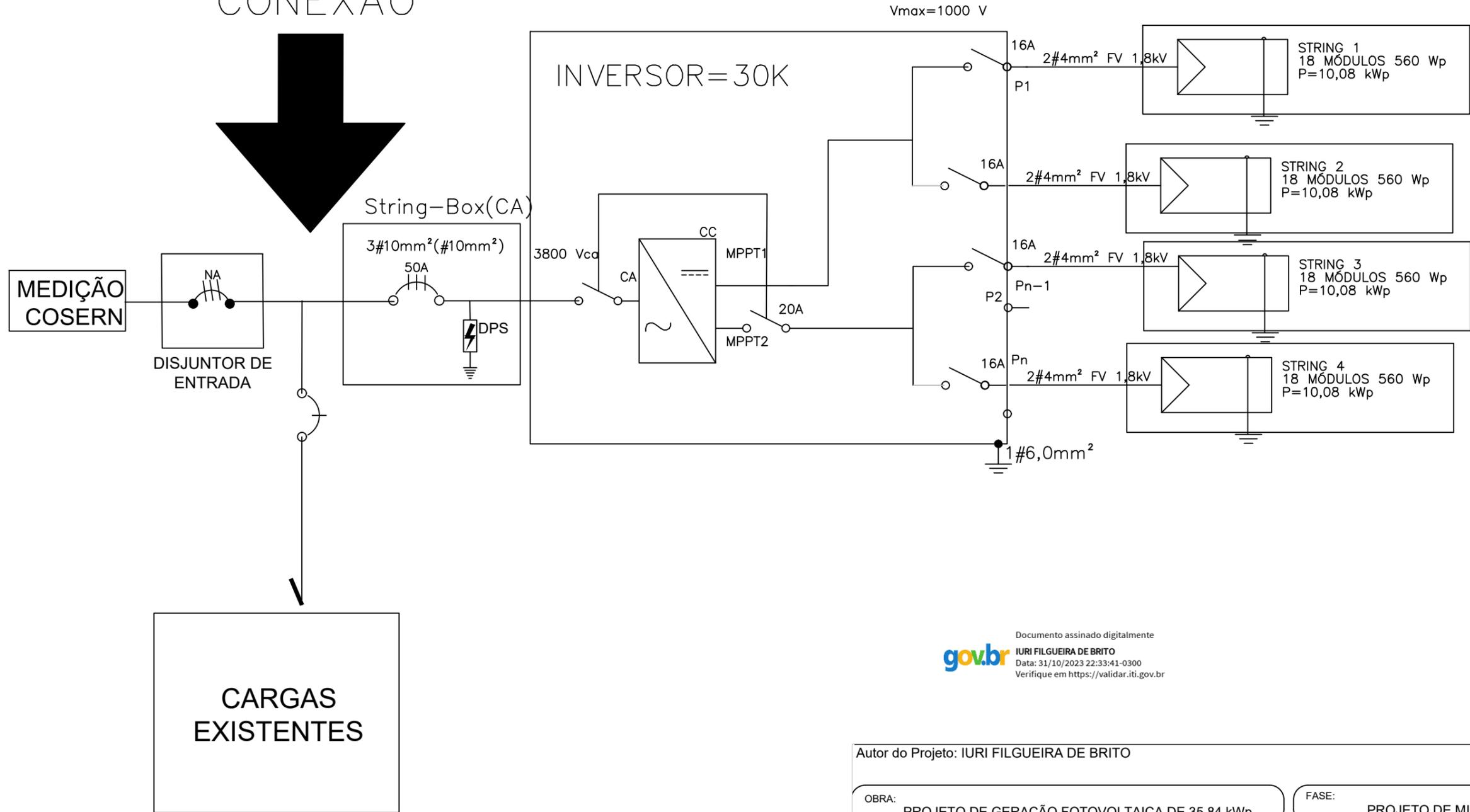
Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 35,84 KWP, COM INVERSOR DE 30 KW. INCLUSIVE CONDUTORES CORRENTE CONTINUA, CABOS CA ATE A STRINGBOX CA, PAINEIS, ESTRUTURAS PARA FIBROCIMENTO, INVERSORES E PROTEÇÕES DE ACORDO COM EXIGENCIA DE CADA FABRICANTE.	100,00% 130.003,49	25,00% 32.500,87	25,00% 32.500,87	50,00% 65.001,75
2	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	100,00% 511,00			100,00% 511,00
3	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	100,00% 694,18			100,00% 694,18
3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	100,00% 1.306,00			100,00% 1.306,00
Porcentagem			24,53%	24,53%	50,95%
Custo			32.500,87	32.500,87	67.512,93
Porcentagem Acumulado			24,53%	49,05%	100,0%
Custo Acumulado			32.500,87	65.001,74	132.514,67


 Documento assinado digitalmente
 IURI FILGUEIRA DE BRITO
 Data: 31/10/2023 22:33:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iuri Filgueira de Brito
 Engenheiro eletricista
 Eng. De Segurança do Trabalho.
 CREA Nº 211674421-0

PONTO DE CONEXÃO



Documento assinado digitalmente
IURI FILGUEIRA DE BRITO
 Data: 31/10/2023 22:33:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autor do Projeto: IURI FILGUEIRA DE BRITO

OBRA: PROJETO DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 35,84 kWp

FASE: PROJETO DE MICROGERAÇÃO

TITULO: Projeto de Geração Fotovoltaica

DATA: 09/2023

ESCALA: S/ ESCALA

LOCAL: Rua RUA HORACIO DA NOBREGA S/N. BELO HORIZONTE PATOS/PB. CEP 58700-000.

EMITIDO PARA: CAMARA MUNICIPAL DE PATOS

AUTOR DO PROJETO: IURI FILGUEIRA DE BRITO

CREA: 211674421-0

PRANCHA:

DESENHO: Diagrama Unifilar

CONTROLE: Versão 1

N.PROJ/ANO: 2023

01/01

Obra	Bancos	B.D.I.
ENERGIA SOLAR DA CAMARA MUNICIPAL DA	SINAPI - 09/2023 -	26,85%
Responsável Técnico		
IURI FILGUEIRA DE BRITO - ENG ELETRICISTA		

PESQUISA MERCADOLÓGICA

OBRA: ENERGIA SOLAR DA CAMARA MUNICIPAL DA PATOS/PB

DATA: 31/10/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UNID	V. UNIT	TOTAL	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR UNIT ADOTADO	
01	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 35,84 Kwp.							
01.01	Empresa: C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 49.043.389/0001-41.	CJ ENGENHARIA	UN	130.003,49	130.003,49	130.003,49	130.003,49	MEDIANA
01.02	SOLAX X ENGENHARIA LTDA. QUALIFICADA SOCIEDADE LTDA. CNPJ: 42.687.209/0001-15	SOLAX X	UN	132.950,00	132.950,00	132.950,00		
01.03	JN ENGENHARIA. CNPJ 09.309.618/0001-02	JN ENGENHARIA	UN	123.500,00	123.500,00	123.500,00		

Documento assinado digitalmente



IURI FILGUEIRA DE BRITO
Data: 31/10/2023 22:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iuri Filgueira de Brito
Engenheiro eletricista
Eng. De Segurança do Trabalho.
CREA Nº 211674421-0